

**PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2/3 JOÃO DE MEIRA****ANO LETIVO 2022/ 2023****CONVOCATÓRIA**

A Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes (CEAE) convoca a Assembleia Eleitoral (todos os alunos matriculados nesta escola) para a **eleição dos Órgãos da Associação de Estudantes da Escola EB 2/3 João de Meira**.

O processo eleitoral terá início no **dia 7 de novembro de 2022**.

**REGULAMENTO**

1. O **processo eleitoral** reger-se-á pelo presente **Regulamento**.
2. Entre os **dias 7 e 11 de novembro** cada lista candidata irá organizar o seu **processo de candidatura**. As candidaturas deverão ser **formalizadas em impresso próprio (disponível na reprografia)** e enviadas até ao **dia 11 de novembro** à **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes (CEAE)**, através do endereço eletrónico [ceae@aejoaodemeira.pt](mailto:ceae@aejoaodemeira.pt). ou entregues ao professor **Rogério Rodrigues, que fará a supervisão da CEAE** no processo de eleição e procederá à verificação e envio das candidaturas à Direção da Escola.
3. A **formalização da candidatura** de cada lista deverá ser acompanhada de um **plano de atividades** para o período de duração do mandato, que é até ao final do ano escolar. As eleições para o mandato seguinte têm lugar no primeiro trimestre de cada ano letivo.
4. **As candidaturas organizar-se-ão por listas concorrentes** a todos os Órgãos da Associação, referenciadas por uma letra à escolha de cada lista, sendo que a prioridade de escolha obedece à ordem de entrega do respetivo processo de candidatura.
5. As **listas concorrentes** serão constituídas pelo número de elementos necessários para o preenchimento dos lugares dos Órgãos da Associação, a saber:
  - **Direção da Associação** (3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes);
  - **Mesa da Assembleia Geral** (5 elementos efetivos e 5 elementos suplentes);
  - **Conselho Fiscal** (3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes).
6. Cada lista candidata deverá designar **dois delegados à Mesa da Assembleia Eleitoral** (um efetivo e um suplente), para acompanhamento do ato eleitoral.
7. A validação **das candidaturas será apresentada no dia 15 de novembro**.
8. Junto a este regulamento, serão afixadas **cópias autenticadas de cada lista concorrente** ao ato eleitoral, nas vitrinas da Sala do Aluno desta escola.
9. A **campanha eleitoral** decorrerá, assim, nos **dias 24 e 25 de novembro** e o **Debate entre os representantes das listas candidatas será realizado no dia 17 de novembro**.





10. O ato eleitoral será realizado no **dia 28 de novembro**. A **Mesa de Voto** funcionará ininterruptamente **entre as 09.00 horas e as 16.00 horas** na Sala de Xadrez (20), onde serão montadas cabinas de voto.
11. A **Mesa da Assembleia Eleitoral** será constituída por **um delegado de cada lista concorrente e dois elementos da Mesa da Assembleia Geral**. Todos os elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral poderão ser substituídos pelos respetivos suplentes sempre que necessário. Os elementos da Mesa deverão organizar-se de modo a evitar faltar a aulas, sobretudo a fichas de avaliação.
12. O supervisor da Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes fornecerá à Mesa da Assembleia Eleitoral a **urna de voto**, os **boletins de voto** (autenticados com o carimbo da escola), bem como o **caderno eleitoral**, (constituído pelos nomes de todos os alunos matriculados na escola, para descarga dos votantes pela Mesa da Assembleia Eleitoral).
13. Os **eleitores** identificar-se-ão na Mesa da Assembleia Eleitoral exibindo o seu **cartão de estudante** ou o seu **cartão de cidadão**. Os eleitores deverão seguir as regras entretanto divulgadas e as orientações da Mesa da Assembleia Eleitoral para que o ato eleitoral decorra com normalidade.
14. Todos os elementos de cada lista são **obrigados a cumprir o presente Regulamento**, e devem **sensibilizar os eleitores** para o cumprimento do mesmo.
15. Serão considerados **votos válidos** os boletins de voto autenticados que assinalem com um **X** ou um **+** apenas uma quadrícula, correspondente a uma lista concorrente.
16. Serão considerados **votos nulos** os boletins de voto autenticados que contiverem quaisquer traços não referidos no número anterior, ou que assinalem mais do que uma lista concorrente.
17. Serão considerados **votos brancos** os boletins de voto autenticados que não contiverem qualquer indicação.
18. A **afixação dos resultados** será realizada no **dia 28 de novembro a partir das 17.00 horas** e considera-se **eleita** a lista que obtenha **o maior número de votos válidos**.
19. Se nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior, terá lugar uma **segunda votação entre as duas listas mais votadas** na primeira votação, na semana seguinte. Será então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos válidos.
20. Em caso de **irregularidade comprovada**, a eleição será **impugnada**. O pedido de impugnação poderá ser feito por qualquer uma das listas concorrentes, se qualquer um destes grupos considerar que houve desobediência ou prevaricação das regras estabelecidas neste Regulamento.
21. Todas as **situações não previstas** neste Regulamento serão objeto de análise e de decisão pela **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes e/ ou pela Direção da Escola**.



22. Todas as **informações** estarão disponibilizadas na **página do Agrupamento** (<http://www.aejoaodemeira.pt>). Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado à **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes** ([ceae@aejoaodemeira.pt](mailto:ceae@aejoaodemeira.pt)) ou junto do professor **Rogério Rodrigues** que fará a **supervisão da CEAE** no processo de eleição.

Guimarães, 19 de outubro de 2022

Pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes

Rogério Paulo C. Rodrigues